



**LEI Nº 2.011, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTOCOLO 154  
Publicado no período de 23/12/14 a 07/01  
de 2015 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

*Valdeci Ferreira*  
Funcionário - Mat. 01-3117-2

Altera dispositivos da Lei nº 1.762/2011, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso VI ao art. 40 da Lei nº 1.762, de 30 de junho de 2011, com a seguinte redação:

**“Art. 40**

(...)

*VI – ter atuado nos últimos 8 (oito) anos por um período de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses em efetiva regência de classe na rede municipal de ensino”.*

**Art. 2º** O artigo 84 da Lei nº 1.762, de 30 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 84 Aos professores estáveis, que concluírem pós-graduação lato sensu na área da educação de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, será concedido incentivo no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, limitado a uma pós-graduação lato sensu.*

*§1º Aos professores estáveis, que concluírem pós-graduação stricto sensu na modalidade mestrado na área da educação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, será concedido incentivo no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, limitado a uma pós-graduação stricto sensu, sem que haja acumulação com o incentivo previsto no caput deste artigo para aqueles professores que possuem pós-graduação lato sensu e stricto sensu”.*

*§2º Aos professores estáveis que possuírem, cumulativamente, pós-graduação lato sensu e stricto sensu na modalidade mestrado na área da educação, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação,*





MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
www.pmvc.ba.gov.br

**LEI Nº 2.011, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

*perceberão, a partir de 1º de maio de 2015, incentivo no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo em substituição aos demais incentivos previstos neste artigo”.*

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 23 de dezembro de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito

